

PROJETO DE LEI N.º 7.309-C, DE 2010
(Do Sr. Silas Câmara)

Dispõe sobre o direito de acesso gratuito dos órgãos de segurança ao rádio e à televisão, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DALVA FIGUEIREDO); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. SÓSTENES CAVALCANTE); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com subemenda, e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O PL em análise, de autoria do Deputado Silas Câmara, tem por objetivo assegurar aos órgãos de segurança o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão. Assim, cada órgão de segurança (defesas civis, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e Polícia Federal) poderia veicular um programa por ano, com duração máxima de cinco minutos, transmitido em um único bloco nas noites das segundas-feiras. Segundo a justificativa do autor, com a aprovação do projeto “será facilitada a transmissão de conteúdos que tenham a capacidade de tornar o brasileiro mais consciente de seu papel decisivo nos sistemas de segurança pública”.

Apreciado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Parecer da Relatora, Dep. Dalva Figueiredo (PT-AP), com substitutivo, foi aprovado em 20 de novembro de 2013. O substitutivo limitou a veiculação dos programas apenas às emissoras de rádio e televisão públicas.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Parecer do Relator, Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), com substitutivo, foi aprovado por Unanimidade em 30 de agosto de 2016 optando, também, por manter a veiculação às emissoras públicas de rádio e televisão.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o prazo para apresentação de emendas ao projeto foi encerrado em 10 de abril de 2019, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O aspecto principal na análise da adequação orçamentária e financeira, em especial frente ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019 –, bem como dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), é verificar se há aumento de despesa pública ou redução de receita.

O projeto original e os substitutivos aprovados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática buscam apenas dotar os cidadãos de informações críticas sobre a segurança pública, sem gerar desembolsos ou perda de arrecadação do governo federal.

No mérito, a matéria contribui significativamente para a disseminação de informações de interesse público relativas à segurança e à prevenção de acidentes exclusivamente nas emissoras públicas de radiodifusão. Com isso, consideramos superadas quaisquer preocupações quanto à intervenção indevida na liberdade de programação das emissoras privadas sem que se pudesse oferecer a compensação financeira

equivalente.

Todos os anos, diversas localidades do Brasil sofrem com calamidades decorrentes de eventos climáticos, tendo suas populações vitimadas. A presente proposta possibilitará apresentar à população instruções sobre procedimentos a serem adotados em caso de emergência e calamidade, bem como a veiculação de mensagens educativas que versem sobre a atuação da população no apoio das atividades dos órgãos de segurança, sem qualquer ônus para o Poder Público, exceto o custo de produção do material de divulgação, irrisório quando comparado aos potenciais benefícios.

No que tange às redações apresentadas, entendemos mais adequada aquela aprovada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, que em seu substitutivo optou por um texto que acrescenta definições técnicas, de modo a adequar a proposição aos ditames específicos do setor de rádio e televisão.

Em vista do exposto, **VOTO** pela **ADEQUAÇÃO** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.309, de 2010, e dos Substitutivos aprovados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e no **MÉRITO**, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.309, de 2010, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com a emenda anexa**, e pela rejeição do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator

EMENDA Nº 1

Art. 1º Suprima-se do art. 4º, do substitutivo apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a expressão “*entre as vinte horas e as vinte e duas horas das segundas-feiras*”, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os programas produzidos pelos órgãos de segurança deverão ser transmitidos pelas emissoras geradoras de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão) públicas para, com exclusividade”:

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.309/2010, do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e, no mérito, pela aprovação do PL nº 7.309/2010 na forma do Substitutivo da CCTCI, com subemenda, e pela rejeição do Substitutivo da CSPCCO, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Giovani Feltes, Júlio Cesar e Vinicius Farah - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Alê Silva, Denis Bezerra, Elias Vaz, Enio Verri, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flavio Nogueira, Gil Cutrim, Glaustin Fokus, Gleisi Hoffmann, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Mário Negromonte Jr., Marreca Filho, Otto Alencar Filho, Paulo Ganime, Pedro Paulo, Rui Falcão, Ruy Carneiro, Sidney Leite, Walter Alves, Aliel Machado, Bruna Furlan, Celso Maldaner, Charlles Evangelista, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Evair Vieira de Melo, Fred Costa, Gilberto Nascimento, Idilvan Alencar, Kim Katagui, Laercio Oliveira, Lafayette de Andrada, Marcelo Ramos, Marlon Santos, Paula Belmonte, Paulo Azi e Santini.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 7.309, DE 2010**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Suprima-se do art. 4º, do substitutivo apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a expressão “*entre as vinte horas e as vinte e duas horas das segundas-feiras*”, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os programas produzidos pelos órgãos de segurança deverão ser transmitidos pelas emissoras geradoras de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão) públicas para, com exclusividade”:

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado **SÉRGIO SOUZA**
Presidente